



ATO TRT5 Nº 0257/2013 * **
NORMA REVOGADA

Disciplina as ações de promoção da acessibilidade das pessoas em geral e especificamente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, art. 1º, II e III);

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal, art. 3º, I e IV) construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;

CONSIDERANDO que são princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 3), ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos (art. 2º da Lei nº 7.853/1989);

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 405 do Conselho Nacional de Justiça que determina a todos os Tribunais que avaliem suas dependências e, se for o caso, realizem as obras imprescindíveis ao acesso e locomoção dos idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 27/2009 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que determina aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para:



- a) a remoção de barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras;
- b) a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como forma de garantia ao pleno exercício de direitos;
- c) a instituição de comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração, acompanhamento e execução de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento das Condições de Acessibilidade no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º A Comissão tem por objetivo a promoção da acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, a permanência, a circulação e o bem-estar de todos que transitam nas dependências da Justiça do Trabalho da Quinta Região, especialmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante, inclusive, da ajuda técnica necessária.

§ 1º Pessoa com mobilidade reduzida, conforme Norma ABNT NBR 9050:2004, definição 3.32, é aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, tais como: a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros.

§ 2º Acessibilidade, conforme definição contida no art. 8º, I, do Decreto nº 5.296/2004, é a “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

§ 3º Ajuda técnica, nos termos do Decreto 5.296/2004, art. 8º, V são “os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida”.

Art. 3º ~~A Comissão referida no art. 1º será composta por representante: (Artigo alterado pelo Ato nº 0297/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2)~~

I— da AMATRA5;

II— dos Servidores com deficiência;—



~~III – da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;~~

~~-~~

~~IV – da Secretaria de Administração;~~

~~V – da Secretaria de Gestão de Pessoas;~~

~~VI – da Seção de Assistência Social;~~

~~VII – da Seção de Atendimento Médico;~~

~~VIII – da Seção de Enfermagem;~~

~~IX – do Núcleo de Obras.~~

~~-~~

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – AMATRA5;

II – Servidores com deficiência;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – da Seção de Assistência Social;

VII – Seção de Atendimento Médico;

VIII – Seção de Enfermagem;

IX - Núcleo de Obras.

§ 1º Apenas para a composição inicial da Comissão, a Presidência indica o Analista Judiciário MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO FILHO, como representante dos Servidores com deficiência, e receberá os ofícios com as indicações do representante titular e suplente das unidades relacionadas nos incisos deste artigo. Após a primeira composição, as indicações seguirão as regras contidas nos parágrafos subsequentes. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0297/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2)*



§ 2º Os demais representantes dos Servidores com deficiência serão indicados pela própria Comissão, de acordo com as necessidades que surgirem. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0297/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2)*

§ 3º As unidades referidas neste artigo indicarão um representante titular e um suplente, através de ofício dirigido à Comissão. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0297/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2)*

~~**Art. 4º** A Comissão Permanente de Acompanhamento das Condições de Acessibilidade elegerá um Coordenador e um Coordenador Adjunto. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0297/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2)*~~

Art. 4º A Comissão Permanente de Acompanhamento das Condições de Acessibilidade elegerá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, por voto da maioria absoluta dos membros que a compõem, para mandato de dois anos, em reunião especificamente designada para esse fim, cuja pauta deve ser divulgada com antecedência mínima de quinze dias

Art. 5º Compete ao Coordenador, ou, na ausência deste, ao Coordenador Adjunto:

I – coordenar as reuniões da Comissão de Acessibilidade;

II - administrar a agenda da Comissão, fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;

III - coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos membros da Comissão ou terceiros contratados;

IV - requerer, quando necessário, parecer técnico de outras unidades deste Regional;

V - manter registro individualizado de cada trabalho desenvolvido pela Comissão, com indicação de membros responsáveis, descrição das ações empreendidas para sua realização, datas, indicadores de qualidade, relatórios e outras informações pertinentes;

VI - encaminhar à Presidência deste Tribunal proposta de implementação de ações da Comissão, inclusive relacionadas à capacitação de seus membros nas áreas relativas à atuação;

VII - zelar para que as informações sobre o andamento das atividades da Comissão e as suas deliberações estejam sempre atualizadas e sejam do conhecimento de todos os seus membros e, quando for o caso, de outras unidades do Tribunal.

Art. 6º Compete à Comissão, dentre outras funções:

I - realizar estudos para aperfeiçoar as normas de acessibilidade e ajuda técnica;



II - estabelecer diretrizes para a solução dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências deste Tribunal, sejam eles magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, estudantes ou quaisquer outros usuários das instalações deste Tribunal;

III - desenvolver ações de integração;

IV - promover eventos que estimulem a conscientização da necessidade de tratamento igualitário às pessoas com deficiência;

V - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, bem como parcerias com escolas ou centros de educação, para o aprimoramento profissional de magistrados e servidores com deficiência.

Art. 7º Todos os edifícios e equipamentos da Justiça do Trabalho da Quinta Região deverão respeitar os princípios do desenho universal e estar em conformidade com às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na legislação específica e no Decreto nº 5.296/2004 e, dentre outras providências, deverão propiciar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - acesso físico facilitado ou livre de barreiras arquitetônicas, entraves e obstáculos que possibilitem a circulação com segurança;

II - vagas especiais de estacionamento próximas às vias de circulação de pedestres e em locais próximos à entrada principal ou ao elevador;

III - banheiros adaptados com os equipamentos e acessórios pertinentes;

IV - elevadores com dispositivos especiais de informação, tais como:

a) botoeira interna e externa, dispostas em local acessível, no sistema Braille;

b) sintetizador de voz.

V - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

VI - mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e condição física de quem usa cadeiras de rodas;

VII - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque;

VIII - sinalização adequada, ambiental visual e tátil;

IX - piso tátil direcional e de alerta;



X - telefone de uso público para pessoas em cadeira de rodas;

XI - computadores equipados com programas adequados à utilização por pessoas com deficiência;

XII - modernização das ferramentas de informática de modo a torná-las plenamente acessíveis aos magistrados, servidores e jurisdicionados com necessidades especiais.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e garante o acesso ao Judiciário às pessoas surdas ou surdocegas, por meio da utilização da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 8º Será dispensado atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento prioritário o tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 9º Serão assegurados aos Servidores com deficiência do TRT5 a assistência técnica e o acompanhamento sistemático por profissionais especializados que farão o acolhimento e o acompanhamento no processo de inserção, adaptação ou readaptação ao trabalho de forma produtiva possibilitando uma inclusão efetiva.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.05.2013, páginas 5-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterados os artigos 3º e 4º pelo Ato nº 0297/2013, publicado no DJ-e TRT5 em 28.05.2013, página 2.*

*** Revogada pelo Ato nº 0306/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 19.09.2017, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5